



FUNDAÇÃO DE
PARQUES
MUNICIPAIS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE
GOVERNANDO PARA MELHOR PRECISIA

1013
9/

FPM
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS

Livro nº 15 Fls. 50
Data: 21 / 09 / 17
Ass: N Matr: 0675-X

Termo Aditivo nº 04, que entre si
celebram a Fundação de Parques
Municipais e Zoobotânica e a Pluma
Terceirização EIRELI - EPP.

Processo nº 01.136052.14.07

IJ nº 01.2014.2502.0011.04.00

A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA, CNPJ n. 07.276.220/0001-91, doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente Sérgio Augusto Domingues, presente o Secretário da Subsecretaria de Administração e Logística, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, e a a empresa **PLUMA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP** CNPJ n.º 13.668.695/0001-26, com sede na Rua Silva Viana, 223, bairro Salgado Filho, CEP 30.550-290, na cidade de Belo Horizonte – UF: MG denominada **CONTRADADA**, neste ato representada por Margarida Solange de Paula, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, por mútuo acordo,

Considerando o art. 126 da Lei Municipal 11.065/17;

Considerando a situação econômica da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;

Considerando a negociação entre as partes, que verificou a possibilidade de redução do BDI a parâmetros de mercado condizentes com a possibilidade de pagamento em dia pela Fundação;

Considerando o cumprimento das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**;

Considerando a justificativa expedida pelo Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, conforme fl. 961 do processo;

Resolve celebrar o presente 4º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação, com base no art. 58, §1º e art. 65, II, c, ambos da Lei Federal n.8.666/93, o qual passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

- 1.1 Por acordo entre as partes, fica reduzido para 10% (dez por cento) o BDI pactuado no contrato, conforme Planilha de Formação de Custo de Pessoal anexa.
- 1.2 Em razão da diminuição do BDI, o valor global do contrato, de 01/08/17 a 14/11/19 passa a ser de R\$ 10.519.044,25 (dez milhões quinhentos e dezenove mil quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- 1.3 O novo percentual do BDI passa a ter vigência para a prestação de serviços ocorrida a partir de 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1. A Fundação se compromete a pagar os valores faturados mensalmente em até 30 dias contados da entrega da documentação completa prevista no contrato originário.

2.2. Acaso a documentação seja entregue para conferência da Fundação faltando algum dado essencial, o prazo do item anterior será interrompido, começando sua contagem a partir da entrega do último documento faltante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Em razão da redução do BDI, a Fundação indica sua intenção de prorrogação do contrato de prestação de serviços continuados até o limite legal de 60 meses, desde que presentes, em cada período, os requisitos previstos no art. 15 do Decreto Municipal n.15.562/2014.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

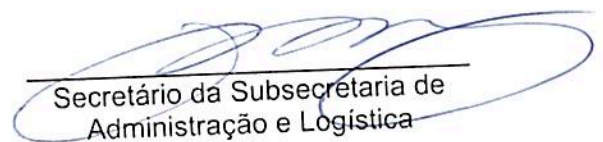
Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, e condições do Contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

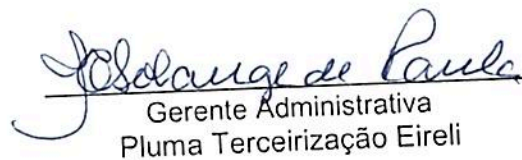
Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017.




Presidente da Fundação de Parques
Municipais e Zoobotânica



Secretário da Subsecretaria de
Administração e Logística



Gerente Administrativa
Pluma Terceirização Eireli

Testemunhas: 1) 

2) 